



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 093/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 015/2022**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barra Funda, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria Municipal nº 3746/2021, para tratar do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL enviado por e-mail na data de 18/07/2022 pela empresa GENTE SEGURADORA S. A., potencial licitante do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022** para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, ABRANGENDO SERVIÇOS TÉCNICOS DE CORRETOR, O QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELO ACIONAMENTO DO SEGURO, DESCRIÇÃO DO SINISTRO, BUSCA DE ORÇAMENTOS E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A RESOLUÇÃO IMEDIATA DO FATO.” A requerente postula o seguinte: a) seja a presente impugnação devidamente recebida, conhecida, provida e respondida no prazo legal; b) Seja o item, relativo à exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, excluído e reformado, por afronta aos ditames legais previstos na Lei 8.666/93 e aos mais basilares princípios de direito; c) Seja à exigência de código de identificação como informação obrigatória na apólice, excluída e reformada, por afronta aos ditames legais previstos na Lei 8.666/93 e aos mais basilares princípios de direito; d) Nos termos da lei licitatória, seja reaberto o prazo entre a divulgação do novo instrumento convocatório e o recebimento das propostas; e) Caso não seja acatada a presente impugnação, com a reforma do instrumento convocatório, requer desde já, seja fornecida cópia autenticada do julgamento proferido.

Passamos às respostas item a item: a) O referido pedido de impugnação ao edital é tempestivo, estando assim em condições de conhecimento e apreciação. b) Tal pedido se faz equivocado por parte da impugnante ou revela que a mesma não leu o edital, pois esta NÃO se trata de uma licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Oportuniza-se no edital que as empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, que apresentem Declaração de enquadramento firmada por contador e pelo Representante Legal. Tal dispositivo trata-se somente da aplicação legal prevista, não trazendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

qualquer caráter de exclusividade. c) O código chamado “Código de Identificação”, ou a sigla “C.I.” serve para que a classe de bônus do cliente seja autenticada, na apólice que foi emitida. Quando um seguro é contratado em outra seguradora ou renovado na mesma, é preciso que esse código seja informado junto da proposta, assim a seguradora poderá passá-lo para a Central de Bônus e poderá autenticar as informações e disponibilizar o DESCONTO (decorrente do programa de não uso do seguro no período anterior). Além de tornar o processo de confirmação de pontos de bônus e FORNECIMENTO DE DESCONTOS mais seguro, as principais vantagens de usar a Central de Bônus são, a rapidez no processo de emissão das apólices e a eliminação de cobranças indevidas. Ou seja, usar a Central de Bônus torna o serviço muito mais eficiente e seguro. Resta claro, que ao exigir no item 8.1.3 letra “d” do edital “Declaração de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, a empresa está apta a informar o Código de Identificação - CI na Apólice de Seguro emitida” a intenção é obter os descontos previstos na Central de Bônus perante as respectivas renovações e/ou novas licitações com o passar do tempo, independente da seguradora prestadora do serviço, sem onerar os cofres públicos. Aliás a exigência faz louvável respeito ao princípio constitucional da economicidade, pois se trata de direito subjetivo do segurado, que sem tal exigência restaria por não ser aproveitado no momento da contratação do seguro. O órgão responsável pela criação e manutenção da Central de Bônus é a FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. Diariamente e de maneira completamente automatizada e simples, são realizadas pesquisas eletrônicas para a confirmação da classe de bônus de diversos clientes pelo país. Ao consultar o endereço eletrônico da entidade: <https://cnseg.org.br/associados/#content> é possível verificar que mais de 100 (cem) seguradoras associadas oferecem desconto a seus clientes por meio da Central de Bônus. Ou seja, ao exigir tal condição, não estamos restringindo a competição como alega a requerente, e sim aplicando o princípio da economicidade e eficiência no serviço a ser contratado. Estes são princípios constitucionais que visam a obtenção do resultado esperado com o MENOR CUSTO POSSÍVEL, MANTENDO A QUALIDADE E BUSCANDO A CELERIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU NO TRATO COM OS BENS PÚBLICOS. **d) Com base nesses fundamentos decidimos, conhecer por ser tempestiva a Impugnação, porém no seu mérito indeferir a impugnação apresentada mantendo inalterado o edital.** e) Procede-se pela ampla divulgação deste documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

no site do município e no Licitacon TCE/RS. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata.

Márcia Ludwig Henika – Pregoeira

Célio André Ré – Equipe de Apoio

Daiane Michele Finatto – Equipe de Apoio

Giovani Rebonatto – Equipe de Apoio